



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



PORTARIA CONJUNTA FAMEMA/HCFAMEMA/FMESM/FAMAR n° 001/2017, de 14/09/2017

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA, Prof. Dr. Valdeir Fagundes de Queiroz, a Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, Dra. Paloma Aparecida Libânio Nunes, o Presidente da Fundação Municipal da Ensino Superior de Marília, Prof. Dr. Marcelo José de Almeida, o Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, Prof. Dr. Igor Ribeiro De Castro Bienert, no uso de suas atribuições legais e com o intuito de promover a saúde dos trabalhadores e prevenir doenças ocupacionais em áreas de risco biológico, e cumprir as determinações do Ministério do Trabalho e Emprego em sua Portaria n° 485, de 11 de novembro de 2005, constante na NR 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviço de Saúde, **DETERMINAM** que:

A) É PROIBIDO, para todos os empregados do HCI, HCII, HCIII, Unidade Oftalmológica, Ambulatório Mario Covas e Demais Ambulatórios e Serviços:

I – A utilização de pias de trabalho para fins diversos dos previstos;

II – Ato de fumar nos postos de trabalho.

III – Uso de adornos (brincos, anéis, alianças, pulseiras, cordões de crachá, correntes, colares, piercings, relógios, tornozeleiras, acessórios para cabelo, etc.) e/ ou manuseio de lentes de contato no posto de trabalho;

IV – O consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho;

V – A guarda de alimentos em locais não destinados para este fim, tais como refrigeradores para a guarda de medicamentos;

VI – O uso de calçados abertos (os pés deverão estar totalmente protegidos);

VII – O uso de vestimentas de trabalho (roupas específicas do Centro Cirúrgico, UTI, Central de Materiais, etc.) fora do ambiente hospitalar;

B) Para os Colaboradores das áreas externas: Unidades de Educação, Carmelo, Administração (DRH, Compras, Faturamento, Almoxarifado, NTI, etc.) fica determinado que durante o acesso às Unidades descritas no item A, ficará sujeito a cumprir as determinações do item A (I a VII).

C) O empregado que descumprir qualquer determinação do item A sofrerá as seguintes penalidades:

I – 1ª vez – receberá uma carta de advertência;



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA



II – 2ª vez – será suspenso por 3 (três) dias sem remuneração. A suspensão poderá ser graduada de acordo com a reincidência do fato.

D) A negativa expressa do empregado em cumprir qualquer determinação do item A (I a VII), ensejará na dispensa do empregado por justa causa conforme artigo 482 alínea “b” da CLT.

E) Fica a cargo das chefias ligadas à área de atuação de cada setor, o dever de fiscalização, bem como a obrigatoriedade de aplicação das penalidades previstas no item anterior aos empregados pelo não cumprimento das determinações previstas no item A (I a VII).

I – As penalidades previstas no item C, serão aplicadas as chefias de cada setor, de forma extensiva, se os mesmos ficarem inertes no dever de fiscalização dos empregados.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marília, 14 de setembro de 2017.

**PROF. DR. MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA FUMES**

**PROF. DR. IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT
DIRETOR PRESIDENTE DA FAMAR**

**DRA. PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES
SUPERINTENDENTE DO HCFAMEMA**

**PROF. DR. VALDEIR FAGUNDES DE QUEIROZ
DIRETOR GERAL DA FAMEMA**